

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre o acompanhamento de processos do Estado de Minas Gerais pela Advocacia-Geral do Estado - AGE no âmbito de atos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 128, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, e nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nos arts. 6º, inciso III, XVII, XXIX, XXXI, 18, inciso I, 19, inciso I do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Advocacia-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A gestão das ações judiciais de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG previstas nesta Resolução será realizada neste Gabinete por Procurador(es) de Estado designado(s) para atuar nas dependências daquela Corte.

Art. 2º - Ao Procurador do Estado designado na forma do art. 1º, caberá especialmente, sem prejuízo de outras demandas que lhe forem distribuídas:

I - promover a defesa de ação judicial ou execução movida ao Estado em face de ato atribuído ao TCE-MG;

II - auxiliar na preparação de informações, quando solicitado, de mandado de segurança impetrado em face de ato do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, Conselheiro ou Conselheiro Adjunto, promovendo o acompanhamento dos atos processuais cabíveis que lhe sucederem em favor do Estado;

III - auxiliar na preparação de informações, quando solicitado, de mandado de segurança impetrado contra ato do Procurador-Geral e demais membros do Ministério Público de Contas, promovendo o acompanhamento dos atos processuais que lhe sucederem em favor do Estado;

IV - acompanhar Conselheiro, Conselheiro Substituto ou membro do Ministério Público de Contas, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado, em audiência judicial ou perante ao Ministério Público; e

V - promover, nas hipóteses cabíveis, a defesa de autoridade em ações judiciais relacionados à condição de membros do TCE- MG, nos termos autorizados pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º As Unidades de Execução da AGE promoverão a defesa do Estado em favor do TCE-MG nas demais ações e prestarão ao Escritório da AGE no TCE-MG, quando solicitadas,

atos processuais e as informações necessárias sobre assuntos de interesse daquele Tribunal.

§ 2º O Procurador de Estado que oficiar por este Gabinete nas dependências do TCE-MG poderá ser designado, a critério do Advogado-Geral do Estado, para acompanhamento de outros processos e ações de interesse do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As ações judiciais acompanhadas por Procurador do Estado que oficiar junto ao TCE-MG deverão ser alimentadas no Sistema de Controle de Processos Judiciais e Expedientes Administrativos - Tribunus, na forma da Resolução AGE nº 335, de 25 de julho de 2013.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2014.

**RONEY LUIZ TORRES ALVES DA SILVA**  
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 30/12/2014.